

GPL 1 SPE S.A.

CNPJ nº 68.434.425/0001-42

Ata de Assembleia de Constituição de Sociedade por Ações realizada em 10 de junho de 2026

1. Data, Hora e Local: Ao 10º dia do mês de junho de 2026, às 10:00 horas, na sede social da **GPL 1 SPE S.A.**, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, Sala 19, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011. **2. Presença:** Presentes os fundadores e subscritores representando a totalidade do capital social inicial da Companhia, a saber: **(a) Lyon Logística Holding Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Torre D, 20º andar, Sala 21, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.493.999/0001-23, com seu Contrato Social devidamente arquivado na respectiva Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.238.244.074, neste ato representada pelos seus Administradores os Srs.: **(i) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, e **(ii) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.063.846-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.818.498-23, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 20º andar, Torre D, CEP 04543-011 (“Lyon Logística”) e **(b) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, 20º andar, Torre D, CEP 04543-011. Foram cumpridas, no Livro de Presença de Acionistas, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404/76. Compareceram à Assembleia Geral de Constituição os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Composição da Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Nilton Bertuchi**, que convidou a mim, Sr. **Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, para secretariá-lo. **4.** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **GPL 1 SPE S.A.** (“Companhia”), na forma do projeto de Estatuto Social disponibilizado. Posteriormente, passou-se à leitura e discussão do Projeto de Estatuto Social, o qual foi aprovado por unanimidade pelos presentes e anexo, em sua íntegra, à Ata desta Assembleia como seu **Anexo I. 5.** O Sr. Presidente também informou que os Boletins de Subscrição disponibilizados passam a fazer parte integrante da presente Ata como seu **Anexo II**, e já se encontram assinado pelos respectivos acionistas, que subscreveram a totalidade do capital social da Companhia conforme segue: **(a) Lyon Logística Holding Ltda.**, subscreveu o montante de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), representada por 990 (novecentos e noventa) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, e **(b) Nilton Bertuchi**, subscreveu o montante de R\$ 10,00 (dez reais), representada por 10 (dez) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, e com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação. **5.1.** Em seguida, foi feita a leitura do extrato bancário que demonstra a realização da importância correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito em dinheiro. Uma vez atendidos os requisitos preliminares exigidos pelos Artigo 80 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.As.”), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia, de pleno direito. **6.** Passou-se à eleição dos membros da Diretoria nos termos do Estatuto Social, tendo sido eleitos, em 2 (dois) grupos, para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, de acordo com os termos de posse anexos à presente ata, na forma dos **Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII**, pelo acionista fundador: **a) Grupo A: (i) Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre “D”, 20º andar, CEP: 04543-011, Vila Nova Conceição; e **(ii) Matheus Marques Gillet**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 37.113.775-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.995.388-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre “D”, 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011, todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia. **b) Grupo B: (i) Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo**, brasileiro, casado em regime da separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG 30.063.846-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 219.818.498-23, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 2.041, Torre “D”, 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011; e **(ii) Lucas Matrucci Sampaio**, brasileiro, casado, economista, portador do RG sob o nº 47.874.135-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.435.948-27, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, bloco D, 20º andar, sala 22, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, todos eleitos para o cargo de Diretores sem designação específica da Companhia. **6.1.** Os Diretores ora nomeados, presentes à Assembleia, aceitaram os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração da Companhia. Os Diretores são empossados nos seus cargos neste ato, mediante a assinatura deste instrumento nos termos dos “**Anexo III**”, “**Anexo IV**”, “**Anexo V**”, e “**Anexo VI**” sem prejuízo da assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e indicam o endereço constante de sua qualificação, como o endereço no qual receberão as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão. **7.** O Sr. Presidente, por fim, esclareceu que os Diretores da Companhia ficarão incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes necessárias à constituição da Companhia e registro perante os órgãos competentes. **8.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todas assinada. **9. Assinaturas:** Presidente: Nilton Bertuchi; Secretário: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo; Acionistas: Lyon Logística Holding Ltda. (p. Nilton Bertuchi e Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo) e Nilton Bertuchi Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, São Paulo/SP, 10 de junho de 2026. JUCESP/NIRE nº 35300699718 em 04/08/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Duração, Sede e Objeto Social. Artigo 1º - A GPL 1 SPE S.A. é uma Companhia por ações de capital fechado (“Companhia”) que se regerá pelo presente Estatuto Social, pela lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Companhias Anônimas”) e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 19, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários no setor de logística, podendo, para tanto, realizar a incorporação, a compra e venda, a locação e o loteamento de imóveis. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$1.000,00 (um mil) reais, dividido em 1.000,00 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Parágrafo Primeiro** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Cada ação ordinária nominativa dará o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais de acionistas. **Parágrafo Segundo** - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º** - Os Acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, proporcionalmente às ações do capital social já detidas por eles. **Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 7º** - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser realizadas nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Companhias por Ações, e as extraordinárias sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - As Assembleias Gerais de Acionistas poderão ser convocadas de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas (“Lei das S.As”), sendo que qualquer Assembleia Geral será considerada regularmente instalada quando todos os acionistas estiverem presentes, nos termos do art. 124 §4º das Lei das S.As. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais de Acionistas serão sempre instaladas com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais terão como presidente a pessoa indicada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Quarto** - Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão documentados por escrito em ata lavrada pelo secretário e assinada pelos representantes dos acionistas presentes. A Ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contera a transcrição apenas das deliberações tomadas e será arquivada na Companhia. **Parágrafo Quinto** - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas de forma semipresencial ou integralmente digital, o que deverá ser indicado na respectiva notificação de convocação, observando-se as regras e procedimentos previstos na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI. **Artigo 8º** - Cada ação da Companhia, emitida, subscrita e com direito a voto, terá direito a um voto sobre todos os assuntos a serem decididos pela Assembleia Geral de Acionistas. **Artigo 9º** - Salvo nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco. **Artigo 10º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo de sua competência privativa, além das matérias previstas em lei, as seguintes matérias, respeitado o disposto no Artigo 11 abaixo: **(a)** reformar o Estatuto Social; **(b)** eleger e destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, se instalado e do Conselho de Administração, se criado; **(c)** tomar, anualmente, as contas dos Diretores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(d)** suspender o exercício dos direitos dos acionistas; **(e)** deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social; **(f)** deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; **(g)** deliberar sobre pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e **(h)** instruir o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais ou reuniões de quotistas das Sociedades nas quais a Companhia detenha ou venha a deter participação societária, bem como aprovar previamente quaisquer atos a serem realizados pela Companhia em relação às referidas Sociedades, no que diz respeito às matérias análogas às previstas neste Artigo 10º. **Capítulo IV. Administração. Artigo 11º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro** - Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - Os administradores deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Parágrafo Terceiro** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, conforme o caso, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes à reunião. **Parágrafo Quarto** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral e/ou pela Assembleia Especial. **Seção I. Diretoria. Artigo 12º** - A Diretoria da Companhia será composta de até 05 (cinco) membros, designados simplesmente como Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, e terão poderes e atribuições que a lei e o presente Estatuto Social lhes conferem para assegurar o funcionamento regular da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver recondução de seus membros. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo** - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a qualquer outro Diretor, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento de qualquer outro Diretor. **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vaga na Diretoria, a nomeação do novo Diretor será determinada pela Assembleia. **Artigo 13º** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. **Artigo 14º** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 2º do Artigo 12 acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao respectivo Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 15º** - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral. **Artigo 16º** - No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos da Companhia atinentes ao seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pela Assembleia Geral nos termos do Artigo 10º, incluindo discutir e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social. **Artigo 17º** - Compete ainda à Diretoria, observada a competência privativa da Assembleia Geral, nos termos previstos na lei ou neste Estatuto Social: **(a)** cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; **(b)** deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior; **(c)** submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e **(d)** elaborar e propor, à Assembleia Geral o orçamento anual, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: (a) 2 (dois) Diretores do grupo A agindo em conjunto; (b) 1 (um) Diretor do Grupo A agindo em conjunto com 1 (um) Diretor do Grupo B; (c) 1 (um) Diretor do Grupo A agindo em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído conforme Parágrafo Segundo e Terceiro abaixo. **Parágrafo Segundo** - Não obstante o disposto neste Artigo 17º, a Companhia considerar-se-á devidamente representada, ativa e passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor do Grupo A. **Parágrafo Terceiro** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais e administrativos conferidas a advogados, serão válidas por no máximo 01 (um) ano. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei. **Artigo 19º** - O Conselho Fiscal instalar-se-á, nos termos da lei, nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, e exercerá as atribuições que a lei lhe confere. **Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras. Artigo 20º** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas, observada a legislação pertinente, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo a serem apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício. **Artigo 21º** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo Primeiro** - Do saldo restante dos lucros, efetuada a dedução de que trata o artigo anterior, será distribuído um dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua deliberação em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 22º** - A Companhia poderá declarar e distribuir, por deliberação da Diretoria, dividendos (i) intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral ou (ii) intercalares, à conta de lucros apurados em balanços especiais, com periodicidade trimestral ou inferior, conforme permitido em lei. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Artigo 23º** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII. Dissolução e Liquidação. Artigo 24º** - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e tomar as demais deliberações previstas em lei. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Artigo 25º** - As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação que surja em virtude da aplicação, validade, interpretação e violação das disposições contidas na Lei nº 6404/76 e neste Estatuto Social. **Artigo 26º** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as Companhias por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. **Artigo 27º** - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados. **Artigo 28º** - A Companhia obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a Diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/08/2026

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

